



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSESSORIA DA MESA

Projeto de Lei Ordinária Nº ____/2017


Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, os **VENEDORES DE COCOS DA ORLA DE ICOARACI** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Natureza Imaterial do Município de Belém, os vendedores de cocos da Orla de Icoaraci.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo/CMB, 24 de Outubro de 2017


Vereador Marciel Manão
Líder do PEN na CMB

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos diversos vendedores de cocos foram se estabelecendo naturalmente na Orla de Icoaraci, transformando o seu negócio em um chamariz e referencial para turistas e e moradores de Belém que gostam de usufruir da brisa das praias do Cruzeiro e da Pedra Sabão.

Hoje, os vendedores de cocos tem seus lugares padronizados, com habilidade para tratar com os seus clientes, fomentando o emprego e renda para diversas família.

O lado romântico é que muitos namoros começaram tendo o passeio na orla e o consumo da água de coco como álibi para um primeiro encontro que, em muitos casos, se transformaram em casamentos.

Grupos de amigos e famílias marcam encontros para beberem a saborosa água de coco da orla de Icoaraci, tornando os vendedores como seus verdadeiros garçons.

Por todos esses e outros motivos é que peço para que os tradicionais **'vendedores de cocos da Orla de Icoaraci'** sejam considerados Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém.